



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA CÂMARA

ISSN 2965-3495

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019



VOLUME 5, Nº 140/2023, ITINGA DO MARANHÃO-MA, QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023 1

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI Nº 482/2023 1

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO e a empresa M. A. AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ nº 05.535.350/0001-76. OBJETO: Contrato tem pôr objeto, por parte da CONTRATADA o fornecimento de combustíveis (Gasolina e Diesel S-10), para atender as demandas do Legislativo Municipal de Itinga do Maranhão/MA. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2023. Dotações Orçamentárias: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - 01.031.0001.2001.0000-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Exercício: 2023. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como os Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013. VALOR CONTRATUAL: R\$ 81.025,00 (oitenta e um mil e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 01/11/2023 a 31/12/2023. FORO: Comarca de Itinga do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Fabiano Alves Bezerra - Presidente do Legislativo Municipal (Contratante) e Marco Antônio Mendes Pimentel - M. A. Auto Posto Avenida Ltda. (Contratada). Itinga do Maranhão/MA, 01 de novembro de 2023.

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI Nº 482/2023

Institui a Política Municipal de Prevenção e COMBATE ao Suicídio no município de ITINGA DO MARANHÃO, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e estabelece diretrizes para sua consecução.

Parágrafo Único: Fica incluído no Calendário Oficial do Município o 'Mês Setembro Amarelo' de Prevenção e combate ao suicídio, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º. Será realizada palestras, oficinas e audiências públicas com o objetivo de informar a população a respeito da realidade do suicídio no cotidiano da cidade.

Parágrafo Único: As palestras servirão para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, bem como no atendimento à pessoa que praticou tentativa de suicídio, incluindo-se os membros do grupo familiar do qual faz parte;

II - a promoção e o debate da reflexão e da conscientização sobre o tema na sociedade municipal;

III - a participação da comunidade na aplicação e no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do suicídio;

IV - a atenção integral às necessidades de saúde e psicossociais dos indivíduos que tentaram suicídio;

V - o atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas que tentaram suicídio, inclusive as suas famílias;

VII - a implementação de programas que desenvolvam habilidades e provoquem o conhecimento para auxiliar pessoas da comunidade a identificar indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

VIII - o estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos epidemiológicos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio; e

IX - a notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 4º Esta Lei adotará, entre outros, os seguintes mecanismos de atuação:

I - abertura de canais de comunicação capazes de oferecer a crianças e adolescentes assistência psicoemocional,

informações adequadas e o recebimento de avisos de alerta sobre situações de risco de ocorrência do suicídio entre criança e adolescentes;

II – inserção, no calendário da educação básica, pública e privada, bem como das unidades do sistema socioeducativo, da “semana do diálogo”, evento destinado a discutir com crianças e adolescentes, nos termos didáticos apropriados, fatores relacionados à sua saúde mental e ao seu bem-estar psicossocial;

Art. 5º A gestão das ações e estratégias da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio se dará de forma descentralizada e participativa entre os órgãos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Fabiano Alves Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão



Diário Oficial do Legislativo Municipal

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019

Rua Aulídia Gonçalves, S/N, - Vila Emanoella.

Itinga do Maranhão-MA

CEP 65939-000

www.cmitinga.ma.gov.br

Fabiano Alves Bezerra

Presidente

Nilson Normandes Strenzke Filho

Assessor Jurídico
